



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
Procuradoria-Geral do Município  
Subprocuradoria Consultiva

PMAR  
PROC. 2020002733  
FOLHA: 12  
[assinatura]  
Rubrica

2019014253  
F: 1501  
[assinatura]  
Matr. 4502488 PMAR

Ref.: **Processo nº 2020002733**  
Interessado: **Duelo Comunicação Total Ltda.**

Senhor Subprocurador Consultivo,

Trata o presente processo de **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** dirigida ao servidor público municipal **Jackson Barbosa Leal**, matrícula 25.357, tendo por objeto o pedido de providências a respeito de manifestação atribuída à sua autoria, realizada no aplicativo de mensagens WhastApp no dia 28.01.2020, por meio da qual teriam sido feitas inúmeras citações ao nome da notificante e inseridos diversos documentos apresentados pela notificante, com o seguinte conteúdo:

*"A Licitação para a contratação de agência de publicidade para prestar serviço à Prefeitura está sendo feita de forma transparente e rigorosamente dentro das regras determinadas pelas leis que regem o assunto. Um dos concorrentes, desde o início do processo, vem claramente tentando prejudicar o certame por não ter acesso às informações fundamentais para sua concorrência, inclusive ameaçando a equipe da Comunicação da Prefeitura de impugnar o processo. Nas diversas tentativas de impugnar junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, o concorrente não conseguiu seu. (sic) Não satisfeito, tentou na justiça e, com os mesmos questionamentos, que não têm o menor fundamento, teve seu pedido negado e julgado improcedente. Quem quiser acompanhar todo o certame, e só*



*abrir a página da prefeitura ([www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)) que todos os passos, inclusive as suspeitas apresentadas, estão lá devidamente defendidos por nossa equipe."*

Como sabido, a notificação é ato jurídico em sentido estrito por meio do qual se dá ciência a alguém a fim de que realize ou se abstenha de determinada conduta, sob cominação de pena.

Constitui, portanto, relevante instrumento de realização do direito que pode constituir, extinguir ou modificar relação jurídica, com diversas consequências, tais como: constituição em mora do devedor, conservação de direitos, prevenção de responsabilidades, extinção de contrato, interrupção da prescrição, dentre outras.

Os sujeitos da notificação são um dos pressupostos de existência da notificação, por representar, de um lado, aquele que emite a declaração de vontade e, de outro, aquele a quem é dirigida a notificação.

Partindo dessa premissa, observa-se que a notificante protocolizou nesta Prefeitura a Notificação Extrajudicial de fls. 03/04, tendo indicado como notificado um servidor do quadro de pessoal da Administração Municipal e não o Município, o que nos parece absolutamente impróprio.

Como se pôde observar nestes autos, a notificante atribui ao mencionado servidor as manifestações escritas sobre a participação da sociedade empresária *Duelo Comunicação Total Ltda.* em procedimento licitatório conduzido por esta Municipalidade (Concorrência Pública nº 017/2019), razão pela qual entendemos que a Notificação Extrajudicial deva ser entregue pessoalmente, por seus próprios meios, ao destinatário notificado (Sr. Jackson Barbosa Leal), autor das declarações e não ao Município de Angra dos Reis.

Eventuais situações provocadas pelo referido servidor que porventura possam causar máculas ao julgamento da licitação objeto da Concorrência nº 017/2019 poderão ser analisadas e decididas em processo próprio, no âmbito do referido procedimento licitatório.


Com as considerações expostas, restritas aos aspectos jurídico-formais, opinamos pela remessa dos presentes autos ao Protocolo Geral da Prefeitura, para que a notificante tome ciência de que a Notificação Extrajudicial deverá, obrigatoriamente, ser entregue pessoalmente ao notificado (Sr. Jackson Barbosa Leal), por seus próprios meios, tendo em vista que o Município de Angra dos Reis não é o

F: 301904253  
15/11/19  
Metr. 4302456 P.M.A.R.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
 Procuradoria-Geral do Município  
 Subprocuradoria Consultiva

PMAR PROC. 2020002733 FOLHA: <u>13</u>  _____ Rubrica
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

autor das declarações publicadas no aplicativo de mensagens (WhatsApp) e, por isso, não constitui o sujeito a quem deva ser encaminhada a Notificação.

É a nossa opinião, que submetemos à apreciação superior.

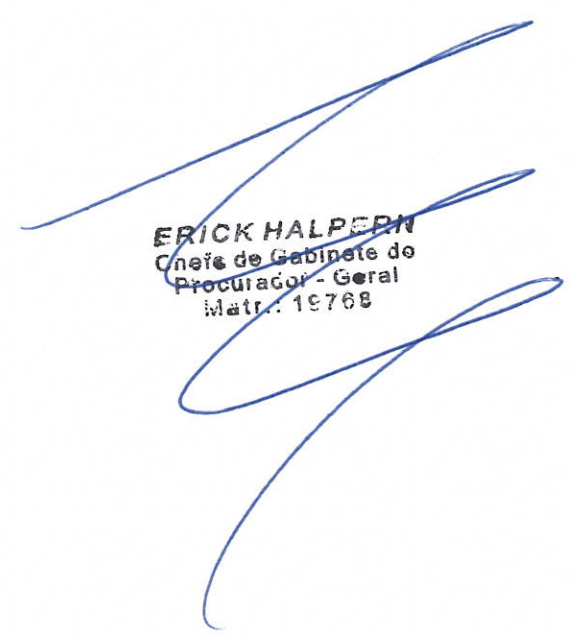
Angra dos Reis, 13 de fevereiro de 2020.

2020/02/253  
 1538  
 Matr. 4502458 - PMAR



**LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES**  
 Procurador do Município - Matr. 19.786

VISTO E PARADO  
 O BOM TRABALHO  
 PRAZIZ.



**ERICK HALPERN**  
 Chefe de Gabinete do  
 Procurador - Geral  
 Matr.: 19768

